



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ.: 83.102.566/0001-51 - Fone: (0XX49) 572-11-21 - Fax: 572-12-70
e-mail.: sme.matoscosta@conection.com.br

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

LEI Nº 1310/2005 - De 12 de julho de 2005

SÚMULA: Dispõe sobre criação no plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS do Município, cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

EU PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, FAÇO saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS do Município de Matos Costa, o cargo de Provimento em Comissão que especifica:

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	HABILITAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
DI-4	COORDENADOR DA DIVISÃO DE INSTRUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS	01	480,00	Ensino médio com experiência comprovada na área de atuação	Desenvolver o conhecimento da teoria e prática musical e aspectos coreográficos em bandas e fanfarras.

Art. 2º - O cargo de que trata o artigo precedente será regido pelo critério de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e será ocupado através de Ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Para o preenchimento do cargo que se refere esta Lei, poderá ser aproveitado Servidores do quadro geral de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: Quando a designação recair em servidor do quadro geral de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, este ficará afastado do cargo que exerce, sem prejuízo das vantagens até então auferidas, ressaltando o direito de retorno ao cargo de origem, ficando vedada a acumulação de vencimentos, podendo ainda o servidor optar pelo seu vencimento mais as vantagens auferidas ao seu cargo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



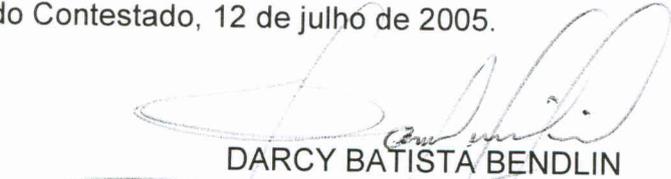
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ.: 83.102.566/0001-51 - Fone: (0XX49) 572-11-21 - Fax: 572-12-70
e-mail.: sme.matoscosta@conection.com.br

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Contestado, 12 de julho de 2005.


DARCY BATISTA BENDLIN
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração, na
data supra.


MÁRIA INÊS KINAL
Assistente Administrativo I

A presente Lei foi publicada no Mural
Municipal, na data supra.


DIRCEU JOANIM DE FREITAS
Membro da C. F. - Decreto nº 04/05